

**PAUTA DA 15ª SESSÃO PLENÁRIA**  
**A SER REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2025**

A COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, instituída pelo art. 12 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, por meio da sua PRESIDENTA, nos termos do inc. II do art. 4º e do art. 14 da Portaria nº 177, de 22 de março de 2023, torna pública a PAUTA a todos os interessados e informa que no dia 30 de outubro de 2025, a partir das 09h, no Edifício Multi Brasil, SAUS quadra 5, Bloco A, Lotes 09/10 - Asa Sul - Brasília, Térreo, Sala de Reuniões Plenária, realizar-se-á a Sessão Plenária de análise de requerimentos de anistia.

Nos termos do art. 13 da Portaria nº 177/2023, será garantido o direito de manifestação do requerente e/ou do seu representante legal, pelo prazo de 10 (dez) minutos.

Processos da Sessão Plenária do dia 30/10/2025:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRA(O) RELATORA(O)	MOTIVAÇÃO
1	08000.043252/2016-19	A	João Oliveira Costa	Rodrigo Lentz	Cumprimento de decisão judicial
2	2003.01.22211	R A	Maria de Fátima Marineli Nativo da Natividade de Oliveira post mortem	Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto	Bloco 01
3	2010.01.68465	R A	Maria Aparecida dos Santos Jair Ribeiro de Magalhães post mortem	Rafaelo Abritta	Bloco 01
4	2012.01.70643	R A	Nadir Venuto de Mattos Coimbra Mário Gorgonha post mortem	Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco 01
5	2014.01.73599	A	Olívia Maria de Fátima Silva	Manoel Severino Moraes de Almeida	Bloco 01
6	2014.01.73780	A	Geremias Tierno	Marina da Silva Steinbruch	Bloco 01
7	2014.01.74046	R A	Aurélia Andrade Jairo de Barros Ferreira post mortem	Mário Miranda de Albuquerque	Bloco 01
8	2014.01.74062	R A	Daniel de Freitas Costa Neli Siqueira post mortem	Maria Emilia da Silva	Bloco 01
9	2014.01.74118	R A	Aparecida Sanches Moitas Joel Moitas de Oliveira post mortem	Rafaelo Abritta	Bloco 01
10	2014.01.74132	A	Antonio Vianna Salles	Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco 01
11	2014.01.74170	A	Sérgio Ferro Pereira	Prudente José Silveira Mello	Bloco 01
12	2014.01.74202	A	José Albino de Melo	Prudente José Silveira Mello	Bloco 01
13	2014.01.74218	A	Sérgio Fretegotto	Marcelo Ribeiro Uchôa	Bloco 01
14	2014.01.74248	A	Jan Honore Talpe	Marcelo Ribeiro Uchôa	Bloco 01
15	2012.01.71001	A	José João da Silva	José Carlos Moreira da Silva Filho	Bloco 02
16	2012.01.71191	A	Marcio Luiz Valente	Márcia Elayne Berbich de Moraes vista Prudente José Silveira Mello	Bloco 02
17	2012.01.71500	A	Henrique Soares Carneiro	Mário Miranda de Albuquerque	Bloco 02
18	2012.01.71537	A	Carlos Alberto Baptista	Mário Miranda de Albuquerque	Bloco 02
19	2014.01.73282	R A	Alzira Renatta Werner Darcy Rosa post mortem	Leonardo Kauer Zinn	Bloco 02
20	2014.01.73303	A	Devancyr Apparecido Romão	Rafaelo Abritta	Bloco 02
21	2014.01.73554	A	Ana Lúcia Hernandez Di Giorgi	Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco 02
22	2014.01.73574	A	André Jorge Campello Rodrigues Pereira	Manoel Severino Moraes de Almeida	Bloco 02
23	2014.01.73817	R A	Jarcilia Pinto Macedo Wilson Maurício Macedo post mortem	Rita Maria de Miranda Sipahi	Bloco 02
24	2014.01.73909	R A	Francisca Luiza de Almeida Farias João Cardozo de Almeida post mortem	Gabriela Barreto de Sá	Bloco 02
25	2014.01.74038	A	Antonio Marques de Santana	Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco 02
26	2014.01.74061	A	Jorge Luiz Bernardi	José Carlos Moreira da Silva Filho	Bloco 02
27	2014.01.74152	A	Olinda Grigolin Togni	Rafaelo Abritta	Bloco 02
28	2014.01.74182	A	Paulo Augusto Moreira Santiago de Augustinis	Mário Miranda de Albuquerque	Bloco 02
29	2014.01.74512	A	Valter da Silva Dalla Porta post mortem	Gabriela Barreto de Sá	Bloco 02
30	2011.01.70259	A	Jairo Cesar Maciel	José Carlos Moreira da Silva Filho	Bloco 03
31	2012.01.71041	A	Luiz Fernando Silveira	Márcia Elayne Berbich de Moraes vista Prudente José Silveira Mello	Bloco 03
32	2013.01.72186	A	José Belisário dos Santos	Marina da Silva Steinbruch	Bloco 03
33	2013.01.72194	A	Valdemar Cardoso da Silva post mortem	Vanda Davi Fernandes de Oliveira	Bloco 03
34	2013.01.72988	A	Dalgisa de Sousa	Manoel Severino Moraes de Almeida	Bloco 03
35	2013.01.72989	A	João Virginio da Silva	Mário Miranda de Albuquerque	Bloco 03
36	2014.01.73271	A	Valdemar Martins de Oliveira	Maria Emilia da Silva	Bloco 03
37	2014.01.73539	A	Maria de Fátima Aires Ribeiro	Rodrigo Lentz	Bloco 03
38	2014.01.73556	A	José Carlos Cavagnoli	José Carlos Moreira da Silva Filho	Bloco 03
39	2014.01.73581	A	Mitsuhiko Okita	José Carlos Moreira da Silva Filho	Bloco 03
40	2014.01.73642	A	Rosilene Rosa dos Santos Oliveira	Mário Miranda de Albuquerque	Bloco 03
41	2014.01.73646	A	Leila Maria de Souza Rodrigues	Maria Emilia da Silva	Bloco 03
42	2014.01.73796	A	Nelson Cândido Serafim	Manoel Severino Moraes de Almeida	Bloco 03
43	2014.01.73851	A	Eser Pio Servio	Rodrigo Lentz	Bloco 03
44	2014.01.74111	A	Dalvanira Rodrigues Oliveira post mortem	Rafaelo Abritta	Bloco 03
45	2014.01.74207	A	Maria Juraci Elias	Leonardo Kauer Zinn	Bloco 03
46	2014.01.74254	A	Samuel Bruno de Souza e Silva	Vanda Davi Fernandes de Oliveira	Bloco 03
47	2014.01.74427	A	Mauro Sergio Mancur	Rita Maria de Miranda Sipahi	Bloco 03
48	2014.01.74428	A	Cirilo Francisco de Mattos	Leonardo Kauer Zinn	Bloco 03
49	2003.01.22946	A	Uelison Macedo da Silva	Rafaelo Abritta	Bloco 03

R - Requerente  
A - Anistiada (o)

ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA  
Presidenta da Comissão

## Ministério da Educação

### Gabinete do Ministro

#### PORTARIA MEC Nº 701, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Institui o Grupo de Trabalho com a finalidade de acompanhar e dar suporte técnico aos estados e ao Distrito Federal para a execução dos termos de compromissos do Plano de Ações Articuladas - PAR, elaborados a partir do Plano de Ação do Território Estadual - Pate, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - Compromisso.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e conforme consta do Processo Administrativo nº 23000.011278/2025-74, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho - GT com a finalidade de acompanhar e dar suporte técnico aos estados e ao Distrito Federal para a execução dos termos de compromissos do Plano de Ações Articuladas - PAR, elaborados a partir do Plano de Ação do Território Estadual - Pate, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - Compromisso.

Art. 2º Ao GT compete:

I - o acompanhamento da execução dos termos de compromissos do PAR/Pate no âmbito do Compromisso;

II - a articulação na comunicação entre as equipes técnicas dos estados, do Distrito Federal, do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE acerca da execução dos recursos federais transferidos;

III - a busca conjunta por soluções para as dificuldades de execução dos termos de compromissos PAR/Pate no âmbito do Compromisso;

IV - a elaboração de planos de trabalho e cronograma de execução, por estado ou pelo Distrito Federal, dos termos de compromissos do PAR/Pate no âmbito do Compromisso;

V - a elaboração e a atualização de relatório de acompanhamento da execução dos termos de compromissos do PAR/Pate no âmbito do Compromisso;

VI - a elaboração de relatório final das atividades desenvolvidas durante a vigência do GT; e

VII - a produção de mecanismos de monitoramento para disponibilização ao Comitê Estratégico Nacional do Compromisso - Cenac, instituído pelo art. 13 do Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, ao Conselho Nacional de Secretários de Educação - Consel, à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime, ao Conselho Nacional de Secretários de Educação das Capitais - Consec, aos parceiros, aos órgãos de controle e à sociedade em geral.

Parágrafo único. O relatório e os mecanismos de monitoramento previstos no inciso V e VII do caput deverão ser atualizados mensalmente e apresentados ao Cenac.

Art. 3º O GT será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidade:

I - Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, que presidirá e coordenará os trabalhos do GT;

- II - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- III - Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Acre;
- IV - Secretaria de Estado da Educação de Alagoas;
- V - Secretaria de Estado da Educação do Amapá;
- VI - Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar do Amazonas;
- VII - Secretaria de Estado da Educação da Bahia;
- VIII - Secretaria de Educação do Estado do Ceará;
- IX - Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal;
- X - Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo;
- XI - Secretaria de Estado da Educação de Goiás;
- XII - Secretaria de Estado da Educação do Maranhão;
- XIII - Secretaria de Estado da Educação de Mato Grosso;
- XIV - Secretaria de Estado da Educação de Mato Grosso do Sul;
- XV - Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais;
- XVI - Secretaria de Estado de Educação do Pará;
- XVII - Secretaria de Estado da Educação da Paraíba;
- XVIII - Secretaria de Estado da Educação do Paraná;
- XIX - Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco;
- XX - Secretaria de Estado da Educação do Piauí;

XXI - Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro;  
 XXII - Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte;  
 XXIII - Secretaria da Educação do Rio Grande do Sul;  
 XXIV - Secretaria de Estado da Educação de Rondônia;  
 XXV - Secretaria de Estado de Educação e Desporto de Roraima;  
 XXVI - Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina;  
 XXVII - Secretaria da Educação do Estado de São Paulo;  
 XXVIII - Secretaria de Estado da Educação de Sergipe; e  
 XXIX - Secretaria de Estado da Educação do Tocantins.

§ 1º O representante do estado no GT deverá ter perfil gerencial, com poder de decisão, articulação e governança com a área administrativa responsável pelas contratações para atendimento das ações previstas no PAR/Pate no âmbito do Compromisso, não devendo coincidir com a representação estadual na Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização - Renalfa, prevista no art. 22 do Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

§ 2º Caso as contratações para o Compromisso não ocorram no âmbito da Secretaria Estadual de Educação, a indicação do estado deve considerar os aspectos do § 1º, a fim de que o indicado promova as articulações e deliberações necessárias às contratações, podendo o indicado ser da secretaria responsável por esses procedimentos.

§ 3º A presidência do GT poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar das reuniões, com vistas a contribuir com a consecução das atividades e competências, bem como para o cumprimento, de forma voluntária, de demandas que apoiem a execução do Pate.

§ 4º Os representantes serão indicados pelos respectivos Secretários ou autoridades máximas dos órgãos e da entidade representados no colegiado, admitida a delegação de competência.

§ 5º A designação dos membros ocorrerá por ato da Secretaria de Educação Básica.

Art. 4º O GT se reunirá remotamente de forma ordinária, a cada sessenta dias, ou extraordinariamente, conforme deliberação da presidência.

§ 1º O quórum de reunião é de maioria simples.

§ 2º O quórum de deliberação é da maioria dos presentes.

§ 3º Em caso de empate, o presidente do GT proferirá voto de qualidade, sem prejuízo do seu voto ordinário.

§ 4º Sem prejuízo das reuniões ordinárias e extraordinárias do GT, poderão ser realizadas reuniões individuais ou em subgrupos de estados com os representantes do Ministério da Educação e do FNDE para orientações e atualizações quanto à execução dos termos de compromisso do PAR/Pate no âmbito do Compromisso.

Art. 5º O GT atuará em articulação com o Cenac, responsável, em nível nacional, pela deliberação e governança sistêmica do Compromisso, e com a Renalfa.

Parágrafo único. O representante indicado pelas secretarias estaduais/distrital de educação, nos termos do art. 3º, incisos de III a XXIX, em âmbito estadual, atuará em articulação com o Comitê Estratégico Estadual do Compromisso - Cee e com os articuladores estaduais da Renalfa.

Art. 6º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do GT serão providos pela Secretaria de Educação Básica.

Art. 7º A participação no GT será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º O GT terá o prazo de duração de doze meses, podendo ser prorrogado, por igual período, por ato do Ministro de Estado da Educação.

Parágrafo único. Caberá à presidência do GT zelar pelo cumprimento do prazo de duração estipulado no caput, devendo solicitar sua prorrogação em tempo hábil à publicação do ato correspondente.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

### PORTEARIA SERES/MEC Nº 742, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

A SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 12.456, de 19 de maio de 2025, as Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) indeferido(s) o(s) pedido(s) de autorização de curso superior na modalidade a distância, relacionado(s) no Anexo desta Portaria, conforme disposto nos arts. 10 e 44 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ABRAMO

### ANEXO (Autorização de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	202008079	DIREITO (Bacharelado)	1200 (uma mil, duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO	INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO
2	201932790	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS	IPADE - INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO LTDA.
3	201932699	DIREITO (Bacharelado)	5000 (cinco mil)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS AMÉRICAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS S.A.
4	202008123	DIREITO (Bacharelado)	500 (quinhentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAS - DR. EDMUNDO ULSON	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE ARARAS
5	201931353	DIREITO (Bacharelado)	1200 (uma mil, duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE EXCELENCIA ENIAC	EDVAC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA
6	202002525	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PLANALTO CENTRAL APPARECIDO DOS SANTOS	UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL S.A
7	201931236	DIREITO (Bacharelado)	2220 (duas mil, duzentas e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SANTA CATARINA - ESTÁCIO DE SANTA CATARINA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
8	201931642	DIREITO (Bacharelado)	800 (oitocentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FAI	UCEFF - UNIDADE CENTRAL DE EDUCACAO FAI FACULDADES LTDA
9	201932254	DIREITO (Bacharelado)	600 (seiscentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	ASBEC-SOCIEDADE BAIANA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA
10	201932756	DIREITO (Bacharelado)	1000 (uma mil)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PARAÍSO	FIUSA EDUCACIONAL S/SIMPLES LTDA
11	201933094	DIREITO (Bacharelado)	600 (seiscentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS
12	201932331	DIREITO (Bacharelado)	500 (quinhentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIÃO DAS AMÉRICAS DESCOMPLICA	AIUA EDUCACIONAL LTDA
13	201931222	DIREITO (Bacharelado)	500 (quinhentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIBTA IM	OYA EDUCACIONAL LTDA
14	201931761	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFACIG	CENTRO SUPERIOR DE ESTUDOS DE MANHUACU LTDA
15	202008222	DIREITO (Bacharelado)	250 (duzentas e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFATEB	FATEB EDUCACAO INTEGRAL LTDA
16	202001978	DIREITO (Bacharelado)	500 (quinhentas)	FACULDADE AJES	ACADEMIA JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA - ME
17	201931333	DIREITO (Bacharelado)	750 (setecentas e cinquenta)	FACULDADE CENSUPEG	SOCIEDADE DE EDUCACAO, CULTURA E TECNOLOGIA SAO FIDELIS LTDA
18	201931383	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE SÃO VICENTE	UNIAO BRASILEIRA EDUCACIONAL LTDA.
19	201932137	DIREITO (Bacharelado)	5000 (cinco mil)	FACULDADE EDUCAMAIIS	UNIMUNDI EDUCACIONAL S.A
20	201931363	DIREITO (Bacharelado)	1000 (uma mil)	FACULDADE INSPIRAR	AX - CENTRO DE ESTUDOS DA SAUDE LTDA. - EPP
21	201931416	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE VISCONDE DE CAIRÚ	FUNDACAO VISCONDE DE CAIRU
22	201931342	DIREITO (Bacharelado)	500 (quinhentas)	GRAN CENTRO UNIVERSITÁRIO	GRAN CENTRO UNIVERSITARIO LTDA.
23	201931907	DIREITO (Bacharelado)	1500 (uma mil, quinhentas)	INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA DE BRASÍLIA	INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA IDP - LTDA
24	201931229	DIREITO (Bacharelado)	6660 (seis mil, seiscentas e sessenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
25	201932049	DIREITO (Bacharelado)	500 (quinhentas)	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA
26	201932231	DIREITO (Bacharelado)	1200 (uma mil, duzentas)	UNIVERSIDADE SANTO AMARO	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ
27	202008094	DIREITO (Bacharelado)	600 (seiscentas)	UNIVERSIDADE TIRADENTES	SOCIEDADE DE EDUCACAO TIRADENTES S.A
28	201932936	DIREITO (Bacharelado)	600 (seiscentas)	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	ANTARES EDUCACIONAL S.A.

